



ESTADO DE  
MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ



PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME  
F. 101  
Sec. De Administração e Finanças  
Dr. Art. dos Santos

LEI MUNICIPAL Nº 081 DE 29 DE ABRIL DE 2.003

“Dispõe sobre a regulamentação do  
Esporte Amador de Nova Nazaré,  
e dá outras providências”.

O Sr. **JOSÉ MARQUES QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

**Art. 1º** - Fica criado o Esporte Amador do município de Nova Nazaré, e suas atribuições;

**Art. 2º** - O Esporte Amador tem por finalidade:

- I** - Construir, promover e estimular a prática da cidadania pelos cidadãos, partindo de sua participação ativa, crítica e democrática em seu entorno social, desenvolvendo o protagonismo social e esportivo, visando ampliar a sua atuação sociocultural, de forma espontânea e responsável, junto às comunidades fazendo dele um agente voluntário de transformação social através da prática.
- II** - Todas as atividades do Esporte Amador deverão acontecer de forma democrática e no que couber,
- III** - Ensaios, reuniões de equipe, atividades do projeto de pesquisa e treinos, etc., garantindo no que couber a presença da maioria, dentre outros.

### CAPÍTULO II COMITÊ DIRIGENTE








- III** – Supervisionar tecnicamente as diversas modalidades de acordo com as regras e regulamento em vigor, percorrendo os locais de atividades, e assessorando os coordenadores;
- IV** – Vistoriar antecipadamente as instalações das atividades, solicitando reparos, se necessários;
- V** – Designar conjuntamente com a Comissão Organizadora os locais para as atividades;
- VI** – Controlar a pontuação das equipes e verificar as situações de abandono na competição, elaborando relatório ao diretor-geral;
- VII** – Receber, conferir e encaminhar os resultados das atividades, encaminhando-os à Secretaria Geral para confecção de Boletins Oficiais e posterior arquivamento;
- VIII** – Colaborar na elaboração de Boletins Oficiais, revisando-os e coordenando a distribuição dos mesmos junto à Secretaria Geral;
- IX** – Apresentar ao Diretor-Geral 15 (quinze) dias, após o término das atividades, o relatório;
- X** – Convocar reuniões com coordenadores das atividades e/ou outros segmentos envolvidos junto ao esporte amador.

**Art. 6º** - Aos coordenadores de modalidades, subordinados ao diretor técnico, compete:

- I** – Solicitar documentos para averiguações, sempre que necessário.
- II** – Auxiliar quando solicitados nas realizações do Congresso Técnico;
- III** – Acompanhar através de súmulas e relatórios as penalidades aplicadas aos participantes no evento, dando pareceres quanto às partes técnicas e administrativas, encaminhando posteriormente ao Diretor Técnico;
- IV** – Realizar sempre que necessário, reuniões de avaliação com a equipe de arbitragem, traçando normas de ações a fim de zelar pelo bom andamento da competição;
- V** – Vistoriar com antecedência os locais de jogos, encaminhando sugestões e providências junto à direção técnica do evento;
- VI** – Proibir a presença de atletas e/ou dirigentes na área de jogo que estejam suspensos naquela partida;

  
José Marques  
Prefeito Municipal



- VII** – Encaminhar por escrito todas as ocorrências envolvendo atletas, dirigentes, árbitros, torcidas, etc..., ao diretor técnico para as devidas providências;
- VIII** – Formar seleções dos destaques na modalidade sob sua responsabilidade;
- IX** – Permanecer nos locais onde estão realizados jogos da modalidade sob sua responsabilidade, auxiliando a equipe de arbitragem sempre que necessário;
- X** – Escalar os árbitros e fazer cumprir horários, regulamentos e regras da competição;
- XI** – Apresentar ao Diretor Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias após o término da competição, relatório final de sua modalidade com sugestões para o próximo evento.

**Art. 7º** - À Secretaria Geral, subordinada à Direção Geral, compete:

- I** – Receber, protocolar, conferir e indeferir inscrições, arquivar e encaminhar a quem de direito documentos referentes às partes envolvidas no evento;
- II** – Encaminhar ao Diretor-Geral todas e quaisquer irregularidades administrativas decorrentes no evento;
- III** – Encaminhar ao Diretor Técnico o mapeamento das Delegações, informando número de equipes, sexo, dirigentes, etc...;
- IV** – Lavrar atas de reuniões de Congresso Técnico, com dirigentes, Comissão Organizadora, etc...;
- V** – Expedir atestados de participação aos requerentes no evento;
- VI** – Confeccionar e expedir Boletins Oficiais;
- VII** – Organizar os documentos necessários para a realização das partidas, como nominar súmulas, deferimento de inscrições, formulários de quadra, canetas, carbonos, etc...;
- VIII** – Apresentar ao final do evento, no prazo de quinze (15) dias, o relatório com sugestões ao Diretor-Geral.

**Art. 8º** - Ao corpo de arbitragem, subordinado ao coordenador de sua respectiva modalidade, compete:

- I** – Dirigir as partidas cumprido as Regras e o Regulamento da competição;

*Josefa Maria*  
Arbitros  
Prefeito Municipal





- II – Apresentar-se devidamente asseado e uniformizado no mínimo 15(quinze) minutos de antecedência ao jogo escalado;
- III – Cumprir a escala de trabalho, Regras de Conduta e o Regulamento da competição;
- IV – Conferir, ao término da partida, a súmula, fazendo as devidas observações e encaminhando-a em seguida ao coordenador da modalidade;
- V – Dirigir a partida de acordo com as Regras e o Regulamento do evento;
- VI – Comparecer às convocações sempre que notificado;
- VII – Auxiliar o coordenador da modalidade nos assuntos afins.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES**

**Art. 9º - A COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL**, como órgão julgante de Primeira Instância, será nomeada pelo Diretor-Geral sendo instalada no início do evento e tendo encerrado suas atividades após apreciação de todos os processos decorrentes na competição.

**Art. 10 -** À Comissão Disciplinar Especial compete:

- I – Analisar as infrações cometidas contra o Regulamento do evento, como:
  - A) Cometer atos antidesportivos;
  - B) Promover desordens e/ou danos em quaisquer locais ou momento da competição;
  - C) Infringir normas da moral e dos bons costumes;
  - D) Desrespeitar membros das comissões organizadoras e/ou dirigentes no evento;
  - E) Apresentar protestos descabidos ou injuriosos à organização ou delegações participantes do evento;
  - F) Falsificação de documentos ou aplicar atos defraudadores na competição;
  - G) Desistência ou abandono da equipe na competição;
- II – Aplicar, em Primeira Instância, penas disciplinares às pessoas inscritas e de responsabilidade definida no evento;
- III – Os recursos impetrados contra as decisões da Comissão Disciplinar Especial não darão efeito suspensivo ao evento;

*Jose Marques Victoroz*  
Prefeito Municipal



**IV** – Somente os chefes de delegações ou a quem delegado o poder legalmente, poderão impetrar os protestos, por escrito, constando em anexo as provas geradoras de tal protesto;

**V** – Toda citação ou intimação será feita em Boletim Oficial ou por Convocação Extraordinária, onde deverão constatar o nome das partes envolvidas, o município a que pertence, a modalidade, dia, hora e local de comparecimento para atender à convocação;

**Parágrafo Único:** A parte envolvida que não atender à Convocação será considerada revel;

**V** – Constituirão provas geradoras de protestos;

- A) Documentos originais ou cópias devidamente autenticadas;
- B) Confissão por escrito da(s) parte(s);
- C) Declaração de membros do Comitê Dirigente ou Organizador;
- D) Atestados expedidos por dirigentes, devidamente carimbados, constando número da Portaria de Autorização do diretor, número do RG. Nome do técnico e em papel timbrado da organização.
- E) Testemunho de atletas e outros.

**VI** – A Comissão Disciplinar Especial poderá aplicar no âmbito de sua competência as penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Perda dos pontos;
- d) Suspensão temporária do evento;
- e) Desligamento da competição;
- f) Encaminhamento do processo para o Conselho de Julgamento.

**VII** – O clube esportivo que se julgar prejudicado pelo Conselho Disciplinar Especial, poderá recorrer ao Conselho de Julgamento, num prazo de até 15 (quinze) dias após término da competição.

**Art. 11** – O **CONSELHO DE JULGAMENTO** será nomeado pelo Diretor Geral, sendo composto de:

- a) 01 (um) dirigente;
- b) 04 (quatro) membros;
- c) 01 (um) Secretário (sem direito a voto).

**I** - O Conselho de Julgamento terá como sede e Fórum a cidade de Nova Nazaré-MT, e a ele compete:

Josef Moraes  
Prefeito Municipal





- a) Analisar os recursos interpostos às decisões da Comissão Disciplinar Especial;
- b) Designar dia, hora e local para as sessões ordinárias, extraordinárias e dirigir os trabalhos;
- c) Julgar em ultima Instância as infrações cometidas contra o Regulamento do evento, baseando nos relatórios apresentados pela Comissão Disciplinar Especial;
- d) Aplicar as sentenças cabíveis e encaminhar resultados do Julgamento às autoridades competentes para providências cabíveis.

**Art. 12** - Ao Coordenador das atividades, indicado pelo Diretor – Geral, compete:


- I-** Deferir junto à Secretaria Geral dos Jogos as inscrições dos trabalhos a serem expostos, de acordo com o Regulamento Geral das atividades desportivas;
- II-** Coordenar as ações técnicas e administrativas para o bom desenvolvimento das atividades do desporto;
- III-** Baixar normas e nomear a Banca Examinadora dos trabalhos;
- IV-** Oficializar ao Diretor – Geral os trabalhos classificados para a fase seguintes e indicar os que deverão ser premiados;
- V-** Deferir junto à comissão organizadora municipal a sistematização de funcionamento das atividades;
- VI-** Promover reuniões sempre que necessário com membros da Comissão e/ou orientadores para traçar normas e ações para o bom andamento das atividades desportivas;
- VII-** Convocar via boletim oficial, sempre que necessário, expositores, membros da comissão, orientadores e ou demais pessoas com responsabilidade definida no evento;
- VIII-** Apresentar ao Diretor Geral as ocorrências porventura existentes, para medidas cabíveis.

**Art. 13** – O coordenador de divulgação, nomeado pelo legislativo, terá a responsabilidade de organizar a divulgação e, em conjunto com os demais responsáveis pelo Comitê Organizador, deferir a participações de representações.

## CAPÍTULO V COMITÊ ORGANIZADOR MUNICIPAL

**Art. 14** – O Comitê Organizador, nomeado pelo Conselho Municipal de Desporto e Lazer desta cidade, será composto de:

CHEFE DE COMITÊ;  
COMISSÃO MEDICO-HOSPITALAR;  
COMISSÃO DE TRANSPORTE;

  
José Marques Oliveira  
Prefeito Municipal




COMISSÃO DE SEGURANÇA;  
COMISSÃO DE CERIMONIAL;  
COMISSÃO DAS ATIVIDADES: JOGOS, PROJETOS, ARTES e  
CONHECIMENTOS.

**Art. 15** – À chefia do comitê organizador municipal compete:

- I** – Atender as normas técnicas dos eventos;
- II** – Nomear e alterar se necessário, a composição do Comitê Organizador;
- III** – Apurar os excessos eventualmente praticados por integrantes das Delegações participantes no evento, inclusive da cidade-sede e comunicá-los ao diretor-geral;
- IV** – Supervisionar e dar estrutura para o bom desenvolvimento das atividades relativas às Comissões;
- V** – Estar diretamente em contacto com o diretor-geral e diretor técnico do evento para apoio na área administrativa e na área Técnica;
- VI** – Fornecer à Secretaria Geral os nomes dos chefes e componentes de cada Comissão do Comitê Organizador;
- VII** – se convocado, prestar esclarecimentos e informações à Comissão Disciplinar Especial;
- VIII** – Apresentar relatório das atividades desenvolvidas e sugestões para a melhoria da qualidade de evento.

**Art.16** – À comissão médico-hospital, subordinada ao chefe do Comitê Organizador, compete:

- I** - Montar postos de atendimentos de emergências nos locais onde estarão sendo realizados os Jogos;
- II** - Organizar locais de plantões para atendimento, 24 (vinte e quatro) horas;
- III**- Providenciar, e distribuir materiais para atendimento de emergência nos locais onde estarão instalados os Postos;
- IV** - Providenciar junto a hospitais ou clínicas, leitos para atendimentos aos participantes dos Jogos, caso necessário;

  
José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal





**V** - Responsabilizar - se pelo transporte do participante a outro centro para melhor atendimento, caso haja indicação médica;

**VI** - Informar aos chefes de Delegações os locais para atendimento de emergência e, se possível, ter sempre uma pessoa da comissão acompanhado os pacientes;

**VII** - Fazer ao final do evento um relatório com sugestões para os próximos eventos.

**Parágrafo Único** - O promotor do evento não se responsabilizará por acidentes ou incidentes ocorridos antes, durante ou após eventos com atletas ou dirigentes inscritos.

**Art. 17** - À comissão de transportes, subordinadas a chefe do Comitê Organizador, compete:

**I**- Providenciar veículo adequado para o transporte dos participantes, matérias equipamentos aos locais de jogos;

**II**- Planejar e divulgar o roteiro, horários e veículo para o deslocamento dos participantes aos locais de jogos;

**III** – Apoiar as demais comissões do Comitê Organizador quanto ao transporte para as reais necessidades dos jogos;

**IV**- Disponibilizar, quando previamente solicitado pelo Comitê dirigente, um veículo para atender as necessidades do evento.

**Art.18** – A comissão de segurança, subordinada a chefia do Comitê Organizador, compete:

**I** - Planejar o número de pessoas necessárias para atuarem na segurança dos participantes do evento desde a chegada até a saída da ultima delegação participante no evento;

**II** - Definir a forma de segurança nos alojamentos e locais de competições, baixando normas para facilitar o trabalho da comissão;

**III** - Solicitar, se necessários, o apoio da segurança pública civil e/ ou militar nos locais de jogos alojamentos, refeitórios, etc...;

**IV** - Auxiliar, sempre que solicitado, outras comissões ou órgãos oficiais envolvidos no evento;

**V** - Quando convocado, prestar esclarecimentos ou informações a Comissão Disciplinar Especial;

  
José Maranhão  
Prefeito Municipal

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**VI** - Informar de imediato aos comitês Dirigente e Organizador todos os incidentes ou acidentes ocorridos com os participantes do evento;

**VII** - Apresentar relatório no final do evento ao chefe do Comitê Organizador, com sugestões.

**Art. 19** - A comissão cerimonial, subordinada a chefia do Comitê Organizador, compete:

**I** - Preparar equipes para receber as delegações, encaminhando-as aos respectivos alojamentos e dando as informações preliminares necessárias aos chefes de delegações;

**II** - Articular com o coordenador de divulgação do grupo gazeta para providenciar cartazes, capas de boletins e outros materiais necessários à divulgação do evento;

**III** - Organizar, expedir convite e relacionar os convidados e autoridades para as solenidades de Abertura e Encerramentos do evento.

### CAPÍTULO VI SOLENIIDADE DE ABERTURA

**Art. 20** - A comissão de cerimonial será responsável pela solenidade de Abertura e Encerramento do evento, definindo que tais ações terão os seguintes critérios:

**I**- Não poderá ultrapassar a 90 (noventa minutos) e constará de:

a- Concentração das delegações em local predeterminado com entrada dos Municípios por ordem alfabética, exceção feita ao município sede que fechará a ordem de entrada:

b- Convite às autoridades e convidados para composição da tribuna de honra;

c- Concentração da corporação musical (quando houver):

d- Entrada das delegações;

e- Convite às autoridades para hasteamento das bandeiras acompanhados do Hino Nacional;

f- Saudação do Prefeito municipal ao público presente.

g- Abertura do evento pela autoridade convidada.

h- Retirada das delegações;

  
José Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DE  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

i- Apresentação de atividades artísticas;

j- Encerramento da solenidade de abertura.

**Art.21** – Todos os participantes inscritos no evento deverão estar devidamente uniformizado na solenidade de abertura, salvo comunicação previa da comissão de cerimonial definindo o número de participantes por delegação.

## **CAPÍTULO VII** **SOLENIIDADE DE ENCERRAMENTO E PREMIAÇÃO**

**Art. 22** - A comissão de Cerimonial será responsável pela solenidade de encerramento.

**Art. 23** - A comissão organizadora das atividades compete:

- a- Definir o local ou locais para a exposição das atividades;
- b- Apresentar ao coordenador o cronograma previsto de funcionamento das atividades;
- c- Providenciar a necessária infra-estrutura para a exposição das atividades, tais como:
  - I-Local adequado e de fácil acesso aos visitantes e expositores;

II- Equipamentos de telão para apresentação dos vídeos;

III- Mesas, cadeiras, bebedouro, lista de presença aparelho de som para avisos e/ou informações, divulgação das atividades;

IV- Mapa da organização dos stands, providos de um ponto de energia elétrica monofásico de 220V, com aterramento; se o trabalho exigir, o expositor devera levar o transformador de energia;

V- A Comissão Organizadora não fornecera equipamentos, tais como: videocassete, regulador de tensão , computadores, televisores, transformadores, equipamento de som, etc...

VI- Relação das pessoas que compõem a comissão e suas respectivas responsabilidades, apresentando-a ao coordenador;

**Parágrafo Único** – Ao final das atividades, apresentar o relatório da comissão ao Coordenador.

## **CAPÍTULO VIII** **DA PARTICIPAÇÃO**

  
José Marques Oliveira  
Prefeito Municipal



**Art.24** – Poderão participar das modalidades amadoras, atletas maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 18 (dezoito) anos com autorização expressa dos seus responsáveis

**Parágrafo Único** – O atleta inscrito deverá se responsabilizar por captar recursos que garantam sua participação e o bom andamento do desporto amador, em sua atividade,

## DAS INSCRIÇÕES

**Art. 25** – Para participar, cada clube devera ter pelo menos uma equipe em cada atividade, ou seja, no esporte (um no futsal e um no futebol sete), conhecimentos gerais, projetos e cultura.

**Art. 26** – As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Geral,

**Art. 27** – O atleta poderá participar em apenas duas atividades e será considerado ciente do que consta no presente regulamento.

## CAPÍTULO IX CRONOGRAMA DOS EVENTOS

**Art. 28** – As fases deverão acontecer entre os meses de junho a julho.

## CAPÍTULO X DO FUNDO ESPECIAL DO ESPORTE AMADOR (FEEA)

**Art. 29** – Fica criado o Fundo Especial do Esporte Amador (FEEA), com a finalidade de prover recursos para equipamentos, material e realização de outras despesas de capital necessário aos eventos desportivos e outras providências no município;

**Art. 30** – O FEEA, será constituído dos recursos advindos da receita proveniente da iniciativa privada e publica.

**Parágrafo Único** – Integram ainda os recursos do FEEA:

**a** - Auxílio, subvenção ou dotações Municipais, Estaduais, Federais ou Privadas, específico ou oriundos de convênios ou ajustes tomados pela Coordenadoria do Desporto Amador;

**b** - Recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias e créditos especiais ou adicionais que venha a ser por lei ou através de Decreto Municipal, atribuições ao FEEA;

*Josef Marques Oliveira*  
Prefeito Municipal





**c** - Receita proveniente da aplicação de multas por infrações cometidas ao agravo a esta lei;

**d** - O resultado da alienação de material ou equipamentos pertencentes ao FEEA, julgado insensível;

**e** - Quaisquer outras rendas eventuais.

**Art. 31** – Os recursos a que se refere esta Lei, serão depositados em conta especial no Banco do Brasil, com a denominação de “Fundo Especial do Esporte Amador”, que será movimentada pelo Secretário Municipal Educação e pelo Prefeito Municipal.

**Art. 32** - O saldo positivo do FEEA Municipal, apurado em balanço a cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte à crê]]]]dito do mesmo fundo.

**Art. 33** – O Conselho Municipal de Desporto e Lazer, além de suas atribuições normais, exercerá fiscalização nas aplicações dos recursos que der aprovação providenciando a responsabilidade funcional pela utilização e emprego, discutiado os bens adquiridos pelo FEEA Municipal, além da decorrente indenização, mediante descontos mensais em folhas de vencimentos após apuração do inquérito.

**Art. 34** – Fica o Poder Executivo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, autoriza a estabelecer por Decreto o percentual das destinações de recursos referentes ao FEEA.

## CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

**Art.35** – Constituem infração, toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe na inobservância das disposições e preceitos estabelecidos ou disciplinados para esta Lei, ou pelas as normas dela decorrente, assim como o não cumprimento das exigências determinadas pelo órgão competentes, tendo em vista a melhor convivência e coexistência entre os desportistas.

**Art. 36** – As infrações classificam -se em:

**I – Leves** -aquelas em que seja beneficiado por circunstância atenuante;

**II – Grave** – aqueles em que forem verificadas em circunstancia agravante e/ou reincidente.

**III – Gravíssimo** – aquelas que seja verificada duas ou mais circunstancia agravantes.

**Art. 37** – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, aos infratores desta lei e das normas dela decorrentes, serão impostas, alternativas ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

  
José Marques Quintal  
Prefeito Municipal



- I – advertência;
- II – multa;
- III – redução de atividade;
- IV – inutilização do atleta em futuras competições;
- V – interdição temporária ou definitiva das atividades incompatíveis com as normas legais (Federal, Estadual e Municipal) pertinente e a coletividade em geral bem como o patrimônio público;
- VI – cassação da licença se for atleta.
- VII – impedimento do exercício de suas funções no comitê dirigente;
- VIII – apreensão dos papéis utilizados na prática de infração e dos instrumentos dela decorrentes;
- IX – remoção das atividades incompatíveis com as normas estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes e observados os dispostos nas Leis Federais e Estaduais;
- X – reparação e indenização dos danos causados ao meio desportivo, bem como ao patrimônio público;
- XI – perda ou suspensão do direito de ser atleta;

**Art. 38** – A pena, além de impor obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consentira em multa, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

**Art. 39** – Na aplicação das penalidades serão consideradas os seguintes fatores:

**ATENUANTES:**

- a) Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontaneidade em reparar ou limitar o dano causado, comunicando pessoalmente as autoridades competentes;
- b) Observância no evento, de princípios relativos à utilização adequada de recursos esportivos disponíveis e preservação do mesmo;
- c) A ação do infrator, não deve ter sido fundamental para a consecução do evento;
- d) Comunicação previa pelo infrator a autoridades competentes;
- e) Colaboração com os atletas encarregados pela fiscalização, e do controle dos eventos;

**AGRAVANTE:**

- a) Se o infrator for reincidente ou cometer a infração continuada;
- b) Ter atleta cometido infração pra obter vantagens pecuniárias;
- c) O infrator coagir outrem para a execução material da infração no meio desportivo;
- d) Com infrator agido com dolo, ainda com eventual fraude ou má Fé;
- e) A ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- f) A infração atingir as áreas do evento ou não pertinentes;
- g) Utilizar se o infrator, das condições de atleta para a pratica da infração;

  
José Marques Quintão  
Prefeito Municipal





- h) O emprego de métodos antidespportivo;
- i) Tentativa de ser eximir de responsabilidade atribuindo –se a outrem;
- j) Ter o infrator cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente d ação ou omissão que contrarie o disposto nesta Lei;
- k) Ter a infração consequências calamitosas aos desportistas;
- l) Dano, mesmo eventual;
- m) Impedir ou dificultar os trabalhos.

**Art. 40** – Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro e em triplo em casos de embaraço ou impedimento.

**Art. 41** – Os infratores que tiverem em débito de multa não poderão receber participar de eventos, ate que as mesmas sejam quitadas, salvo autorizado pelo conselho disciplinar especial.

**Art. 42** – O infrator que incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade constante de diferentes dispositivos legais, aplicar –se a cada pena separadamente.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43** – Fica terminantemente proibido o uso de instrumento de sopro e/ou percussão , bebidas alcoólicas e substancias consideradas não condizentes com o espírito do evento nas áreas de realização das atividades.

**Art. 44** – Fica terminantemente proibido o uso de propaganda de bebida alcoólica, tabagista, jogos de azar, politica ou outras, ou aquelas em que o Comitê Dirigente e Organizador julgarem incompatíveis com o caráter esportivo das atividades.

**Art. 45** – Caso o chefe de Delegação por qualquer motivo tiver que se ausentar do evento, o mesmo deverá comunicar ao secretário-geral do evento, delegando poderes por escrito à pessoa que o substituirá.

**Art. 46** – A equipe que ficar reduzida a menos do mínimo permitido para uma partida de acordo com o Regulamento Técnico da modalidade será enquadrado no Artigo 9º, salvo justificativa médica e homologada pela Comissão Disciplinar Especial.

**Art. 47** – Todos os recursos e/ou ocorrências de interesse do desportista participante deverão ser encaminhado apenas pelo chefe da Delegação por escrito e de forma clara ao coordenador da atividade para as devidas providências, se cabíveis.

  
José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**Art. 48** – A Secretaria Geral baixará Portarias, Normas, Convocações e Comunicados através de boletins oficiais sempre que houver necessidade.

**Art. 49** – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Comitê Dirigente no âmbito de sua jurisdição.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50** – Na ausência das Normas Técnicas Especiais (N.T.E.), que atendam às necessidades comprovadas a qualquer caso específico no Município, poderá ser elaborada pela Comissão Disciplinar Especial, devendo se aprovada pelo Conselho Municipal de Desporto e Lazer.

**Art. 51** – As multas pecuniárias que se refere esta lei, serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- I – **Infração Leves** – de 05 a 15 UFPM – NN;
- II – **Infrações Graves** – de 16 a 32 UFPM – NN;
- III – **Infrações Gravíssimas** – de 32 a 50 UFPM – NN.

**Parágrafo Único** – Independentemente da aplicação da multa e demais sanções cabíveis, poderá o Poder Público buscar o ressarcimento das despesas porventura havidas na consequência de consumo de produtos ou serviços que causem danos ao erário público ou individual.

**Art. 52** – Os Poderes Executivo e Legislativo, farão ampla divulgação do texto desta lei às instituições públicas e privadas, sindicatos, associações de moradores, à comunidade desportiva, e a todos os munícipes.

**Art. 53**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de abril de 2.003.

  
José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal

**José Marques Queiroz**  
**Prefeito Municipal**